



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n° 10940.001473/2003-19
Recurso n° 132.622 Voluntário
Matéria SIMPLES - INCLUSÃO
Acórdão n° 303-35.431
Sessão de 19 de junho de 2008
Recorrente F. H. D. MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA.
Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

Exercício: 2003

OBJETO DE AÇÃO. CARÊNCIA.

Tendo a contribuinte apresentada desistência formal de seu Recurso Voluntário, importa constatar na perda de objeto do Procedimento Administrativo.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente


NILTON LUIZ BARTOLI - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto, Celso Lopes Pereira Neto e Tarásio Campelo Borges.

Relatório

Tornam os autos a julgamento por esta Eg. Câmara, tendo em vista a diligência formulada na Resolução nº 303-01.199, constante às fls. 84/86.

Com o intuito de ilustrar o presente e recordar aos pares a matéria, adoto o relatório de fls. 85, o qual passo a ler em sessão.

O Requerente manifesta sua expressa desistência do recurso voluntário, às fls. 113.

É o relatório.

Voto

Conselheiro NILTON LUIZ BARTOLI, Relator

Retornam esses autos ao presente Relator em virtude da conversão do julgamento em diligência solicitada por essa Egrégia Câmara, às fls. 84/86, por meio da Resolução 303-01.199.

Do que se depura dos autos, houve a determinação para a diligência, para esclarecimento, visto as informações de fls. 58/62 e se atividade desenvolvida pela Recorrida competiu na cessão de mão de obra.

O que ocorre é que, em que pese sua irrisignação quanto às autuações que deram origem ao processo, o fato é que o contribuinte apresenta desistência formal de sua Impugnação e Recurso Voluntário, e, por consequência, do presente procedimento administrativo.

Com efeito, concluiu o Recorrente que a possibilidade de êxito no recurso voluntário é remota, declarou renúncia ao recurso voluntário, e informou que entregou as declarações de lucro presumido (1º, 2º, 3º e 4º semestre de 2003) e efetuará o pagamento das diferenças apuradas.

Por fim, requer a dispensa da apresentação de documentos e dispensa de, visto a perda de objeto do processo administrativo em tela.

Isto posto, pela perda de objeto do presente, decorrente da formal desistência do contribuinte quanto ao procedimento administrativo em questão, deixo de tomar conhecimento do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2008


NILTON LUIZ BARTOLI - Relator